

CAPÍTULO VIII

Pessoal em serviço no mercado

Artigo 49.º

Direcção do serviço no mercado

1 — O serviço interno do mercado será orientado e dirigido pelo responsável para o efeito designado.

2 — Pautará a sua acção de harmonia com as disposições deste regulamento e com as ordens que lhe forem transmitidas.

Artigo 50.º

Obrigações do pessoal em serviço no mercado

Todo o pessoal adstrito ao serviço do mercado é obrigado a:

- Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- Zelar pela cobrança das taxas, procurando evitar fraudes;
- Informar a Câmara Municipal de Tavira de todos os factos de interesse para o bom funcionamento do serviço.

Artigo 51.º

Proibições aplicáveis ao pessoal em serviço no mercado

É vedado ao pessoal em serviço no mercado:

- Ausentar-se do lugar do serviço que lhe foi destinado sem a devida autorização;
- Exercer no mercado, directa ou indirectamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
- Receber, directa ou indirectamente, quaisquer dádivas dos vendedores.

Artigo 52.º

Competência do fiscal/responsável do mercado

Compete ao fiscal/responsável do mercado:

- A distribuição dos lugares de terrado aos vendedores;
- A cobrança das taxas que são pagas no próprio dia, constituindo receita camarária;
- Comunicar de imediato ao veterinário municipal os casos de géneros ou produtos alimentares que, pelo seu estado, aparência e condições se presumam prejudiciais à saúde pública;
- Fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado;
- Zelar pela ordem e bom funcionamento do mercado;
- Atender qualquer queixa, procedendo de imediato a averiguações, resolvendo as questões ou comunicando-as à Câmara Municipal de Tavira quando não forem da sua competência;
- Zelar pela higiene e asseio dos locais de venda;
- Zelar pelo cumprimento das instruções técnicas de funcionamento do mercado, especialmente das instalações frigoríficas, se as houver;
- Assistir à entrada e saída de mercadorias/volumes das instalações técnicas ou frigoríficas, se as houver.

CAPÍTULO IX

Regime sancionatório

Artigo 53.º

Contra-ordenações

1 — O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 25 a € 750, tratando-se de pessoa singular, e de € 50 a € 1500, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dito se este ainda for possível.

3 — A prevenção e acção fiscalizadora relativa ao cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável são competência da Câmara Municipal de Tavira por intermédio dos funcionários designados para efeito da IGAE, da GNR, da PSP, das autoridades sanitárias e demais entidades policiais, administrativas e fiscais.

4 — Sempre que na sua actuação o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra entidade, comunica-o superiormente para lhe ser participada a ocorrência.

5 — O regime contra-ordenacional aqui estabelecido obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e suas alterações e demais legislação aplicável.

7 — As receitas provenientes da aplicação de sanções revertem para o município de Tavira.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção, poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão dos objectos utilizados na prática da

contra-ordenação, sem prejuízo da aplicação de outros regimes jurídicos especiais previstos ou não no presente Regulamento e ainda o tratamento do caso sob o ponto de vista criminal.

2 — Pode ainda decidir-se aplicar as seguintes sanções acessórias:

- Suspensão do direito de ocupação por um período de 30 dias;
- Suspensão do direito de ocupação por um período de 90 dias;
- Cessaçã compulsiva do direito de ocupação.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Intervenção das forças de segurança

O pessoal em serviço no mercado deve requisitar o auxílio das forças de segurança da GNR ou da PSP, sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 56.º

Determinações da inspecção sanitária

Todo o pessoal que presta serviço no mercado, os comerciantes e os utentes estão obrigados a cumprir as determinações da inspecção sanitária.

Artigo 57.º

Ordens e instruções para execução regulamentar

O presidente da Câmara Municipal, oficiosamente ou a pedido do presidente da Junta de Freguesia, emitirá as ordens ou instruções que entender convenientes para a boa execução deste Regulamento.

Artigo 58.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 59.º

Norma revogatória

Fica revogado o actual Regulamento do Mercado da Freguesia da Luz de Tavira, bem como todas as disposições regulamentares e posturas existentes sobre a matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada e aprovada em sede de apreciação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 7723/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 13 de Outubro de 2005, foi prorrogado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Junho de 2005, com Maria Fernanda Pires Branco, na categoria de técnica profissional de turismo.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7724/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, António José Guerra Pereira e Luís Sérgio Rodrigues Freitas, com a categoria de pedreiro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início no dia 26 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 7725/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, José António de Lima Carvalho e Fernando Manuel Canau Dias Rufino, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de um ano, even-

tualmente renovável, com início no dia 26 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 155. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 7726/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Rogério Paulo do Canto Formigo e Rui Jorge Escudeiro Ferreira, com a categoria de limpa-colectores, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início em 26 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 7727/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo, no dia 14 de Outubro de 2005, com Alcina Machado Lopes Vaz, para a categoria de auxiliar dos serviços gerais, índice 128, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 7728/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal de 15 de Junho de 2005 e da Assembleia Municipal de 23 de Setembro de 2005, ambas do município de Vieira do Minho, e após discussão pública, foi aprovado o Regulamento Municipal de Utilização do Espaço Internet.

O processo pode ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal de Vieira do Minho durante o horário normal de funcionamento.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Regulamento Municipal de Utilização do Espaço Internet de Vieira do Minho

I

Disposições gerais

a) O Espaço Internet de Vieira do Minho tem como objectivo fulcral contribuir para a familiarização dos cidadãos com o uso das tecnologias de informação e, especialmente, da Internet.

b) Além da componente de espaço público de acesso gratuito a novas tecnologias, inclui uma vertente de oferta de formação, tendo como objectivo a aquisição de competências básicas em tecnologias de informação.

II

Acessos e horários

a) O acesso ao Espaço Internet é livre, estando sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

b) O funcionamento do Espaço Internet está limitado ao horário afixado.

c) O Espaço Internet será dinamizado por um animador, a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilização, em função da procura.

III

Prioridades no acesso

a) Poderão ter prioridade aos terminais da Internet estudantes, professores, investigadores e outras pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, prin-

cipalmente quando tal se destine a trabalhos escolares, cabendo ao animador aceitar e determinar o grau de validade dessa prioridade, fixando o tempo de navegação para o efeito.

b) Em caso de realização de acções especiais poderá ser negado acesso a utilizadores não inscritos.

IV

Disposições complementares

a) Os utilizadores deverão reger a sua permanência e atitude de acordo com as normas de civilidade exigíveis, nomeadamente das decorrentes do respeito devido aos demais utilizadores.

b) Caso se verifique qualquer tipo de utilização deliberadamente deficiente ou lesiva para o bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados, poderá ser retirado ao responsável por esses actos o acesso à fruição de qualquer dos serviços proporcionados pelo Espaço por período de tempo a determinar.

c) Para a eventualidade de os actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados.

d) A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas de equipamento e *software* instalados, o animador poderá provocar a desactivação dos sistemas operativos.

e) É vedada a instalação e utilização de *software* não original.

f) A utilização de periféricos (impressoras, *scanner*) está sujeita a autorização prévia do animador, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos.

g) Está proibida a consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objectivos deste espaço público.

Formulário de registo

Espaço Internet de Vieira do Minho

Telef.: 253646693.

E-mail: EI.vminho@amave.pt

Número (a atribuir pelo monitor/animador): . . .

Nome: . . .

Morada: . . .

Localidade: . . .

Código postal:

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Profissão: . . .

Notas: . . .

Data: . . .

Assinatura do monitor/formador: . . .

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7729/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de Sara Ribeiro Pacheco, pelo período de um ano, com efeitos a 3 de Outubro de 2005, na categoria equiparável a técnica superior estagiária de psicologia educacional, por despacho de 4 de Agosto de 2005.

13 de Outubro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 7730/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º e do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Ana Maria Ferreira Afonso, por mais um ano, com efeitos a 15 de Novembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar de serviços gerais, por despacho de 6 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.